

## PROJETO DE LEI Nº 018/22, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

*Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 Serventes para suprimento de vaga em razão de vacâncias ocorridas por exoneração/rescisão a pedido.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

Vagas	Cargo	Carga horária Semanal	Padrão de Referência	Coefficiente de vencimento
02	Servente	40h	01	2.2

**Parágrafo Único.** As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º** O preenchimento das vagas se dará mediante utilização da classificação do Processo Seletivo Simplificado nº05/2022 que está em andamento.

**§ 1º** Na recusa de contratação por parte dos classificados do processo mencionado ou na insuficiência de classificados para preenchimento das vagas oferecidas, será realizado novo processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

**Art. 6º** Excepcionalmente para as contratações autorizadas pela presente Lei e em razão do agravamento dos casos de Covid-19 em todo o estado do Rio Grande do Sul, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, para a admissão, Laudo expedido por profissional médico do serviço público municipal em substituição àqueles emitidos por profissional médico do trabalho, conforme definido no Decreto municipal nº1.215, de 06 de janeiro de 2012.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 28 dias do mês de março de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO**

<b>CARGO</b>	<b>SERVENTE</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>Descrição Sintética</b>	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, preparar e servir alimentos e outros do gênero.
	<b>Descrição Analítica</b>	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupa de cama e mesa; coletar lixo nos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café e eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; realizar o preparo de alimentação para os alunos nas escolas municipais, executar tarefas afins.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>	<b>Geral</b>	Carga horária semanal de 40 horas
	<b>Especial</b>	Sujeito ao uso de uniforme, sujeito a trabalhos fora do horário de expediente sujeito a designação para trabalhos no interior do município.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	<b>Idade Mínima</b>	18 anos
	<b>Instrução</b>	Ensino fundamental
	<b>Recrutamento</b>	Concurso Público

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 Serventes.

Como justificativa à situação excepcional e às contratações temporárias está a vacância por motivo de rescisão contratual a pedido da contratada temporária LISANDRA LENGOWSKI, em data de 11/03/2022, até então lotada na Secretaria de Educação, Cultura, desporto e Turismo e da exoneração a pedido da servidora ROSELI DA ROSA, em data de 09/03/2022, até então lotada na Secretaria da Saúde e Saneamento.

Essas contratações são de suma importância para suprir as necessidades nos atendimentos das demandas do cargo nos locais referidos, os quais resultam em oferta de serviços públicos diretos à população.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal